



O surgimento do ensino jurídico no Brasil *The emergence of legal education in Brazil*

Aceito para publicação em: 28/03/2024

Área do conhecimento: Direito

DOI: 10.18378/rbfh.v13i1.10436

José Ozildo dos Santos¹, Mirtes Waleska Sulpino²
Jefferson Gismont Correia Andrade³, Rossino Ramos de Almeida³, Tayana Adélia Palmeira
Gomes Nepomuceno³, José Pereira da Silva Filho³ e Nicolle Borba Maracaja Rodrigues
Gomes⁴

Resumo: Trata-se de uma pesquisa de natureza bibliográfica que teve por objetivo promover uma abordagem sobre o surgimento do ensino jurídico no Brasil. Os primeiros cursos jurídicos do Brasil foram criados através em 11 de agosto de 1827. Tratam-se da Faculdade de Direito de São Paulo e também da Faculdade de Direito de Olinda. Esta última foi oficialmente instalada no dia 15 de maio de 1828. Não se pode ignorar a contribuição que esses primeiros cursos jurídicos deram à sociedade brasileira do século XIX. As Faculdades de Direito de Olinda e de São Paulo, cedo foram transformadas em verdadeiros centros de promoção da cultura e de debates das ideias positivistas, republicanas e abolicionistas, que trouxeram significativas mudanças para a sociedade brasileira. A com a realização da presente pesquisa ficou demonstrado que tanto a Faculdade de Direito de Recife quanto a de São Paulo influenciaram não somente na formação política, mas também na formação cultural do país, de forma que todos os movimentos literários que se desenvolveram no Brasil Império, têm como principais expoentes nomes que passaram por essas renomadas instituições de ensino.

Palavras-chave: Ensino Jurídico no Brasil. Surgimento. Evolução histórica.

Abstract: This is a bibliographical research that aimed to promote an approach to the emergence of legal education in Brazil. The first legal courses in Brazil were created on August 11, 1827. They were at the Faculty of Law of São Paulo and also at the Faculty of Law of Olinda. The latter was officially installed on May 15, 1828. One cannot ignore the contribution that these first legal courses made to Brazilian society in the 19th century. The Law Schools of Olinda and São Paulo were soon transformed into true centers for promoting culture and debating positivist, republican and abolitionist ideas, which brought significant changes to Brazilian society. By carrying out this research, it was demonstrated that both the Recife and São Paulo Law Schools influenced not only the political formation, but also the cultural formation of the country, so that all the literary movements that developed in the Brazilian Empire, have as their main exponents names that have passed through these renowned educational institutions.

Keywords: Legal Education in Brazil. Emergence. Historic evolution.

DOI: 10.18378/rbfh.v13i1.10436

1 Professor Universitário. Mestre em Sistemas Agroindustriais. Especialista em Direito Público; Direito Empresarial; Direitos Humanos; Advocacia Extrajudicial; Direito Administrativo; Gestão Pública e Educação Ambiental. E-mail: joseozildo2018@gmail.com.

2 Licenciada em História (UFCG). Especialista em História Local, Sociedade, Educação e Cultura (UEPB). E-mail: mirtessulpino@gmail.com.

3 Alunos do Programa de Pós-Graduação em gestão em Sistemas Agroindustriais (PPGGSA). E-mails: bdeandrade3@gmail.com; tayanapalmeira@hotmail.com.

4 Graduanda em Química pela Universidade do Waikato-Amilton-Nova Zelândia; nicolleG13@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Por mais de três séculos o Brasil esteve sob o domínio da Coroa portuguesa e essa condição limitou o desenvolvimento do processo educativo em seu território. Por todo esse período, a Corte somente autorizava o desenvolvimento da educação elementar. E esta, por muito tempo, esteve confiada à Igreja Católica (MACHADO, 2010).

Ademais, no Brasil Colônia, a educação era um privilégio da elite. Somente aqueles que nasciam em famílias abastadas conseguiam conquistar um diploma superior. E, para isso, necessitavam se transferirem para a Corte, onde frequentavam a Universidade de Coimbra ou outras instituições de ensino superior existentes na Europa (BOVE, 2006).

Entretanto, essa situação começou a mudar com a vinda da família real para o Brasil, em 1808. Naquela época, segundo Venâncio Filho (2011), o país passou por um grande processo de mudanças, rompendo as amarras do atraso, ganhando imprensa, bibliotecas, museus, teatros e novas escolas, inclusive, cursos superiores.

De acordo com Meireles (2015), transformado em sede do governo português, o Brasil ganhou a sua primeira escola de ensino superior voltada para o ensino das ciências médicas, também por iniciativa de D. João VI.

É oportuno ressaltar que as iniciativas acima apresentadas constituíram-se em ações isoladas, não se configurando na criação de uma universidade. Mas, de um ‘curso’, sem qualquer ramificação. Faltava uma cultura que proporcionasse a criação de uma ‘universidade’, que oferecesse vários cursos a exemplo das sólidas instituições de ensino já existentes na Europa, onde se poderia estudar direito, medicina, artes, engenharia, filosofia, matemática, música, etc.

Contudo, tem-se que reconhecer que os cursos de Direito e de Medicina, criados no Brasil na primeira metade do século XIX, rapidamente conquistaram prestígio social e se transformaram em objeto de interesse da elite brasileira. No que diz respeito aos profissionais diplomados que saíam das Faculdades de Direito de Olinda ou de São Paulo, estes se tornaram elementos de importância e de prestígio também nos cenários político e administrativo do país, marcando uma época caracterizada pelo bacharelismo (OLIVEIRA, 2023).

Muitos destes bacharéis ingressaram na política, ocuparam cargos administrativos importantes, foram presidentes de províncias, magistrados, chefes de polícia, diretores da instrução pública, promotores de justiça, deputados provinciais e gerais, senadores e ministros do Império (SOARES FILHO, 2021).

O presente artigo tem por objetivo promover uma abordagem sobre o surgimento do ensino jurídico no Brasil.

REVISÃO DE LITERATURA

Um país quase sem bacharéis em ciências jurídicas e que possuía uma sociedade inculta. Esse era o retrato apresentado pelo Brasil em 1822, quando ocorreu a sua independência de Portugal. E essa realidade em muito contribuiu para limitar o desenvolvimento socioeconômico e cultural do Brasil durante a primeira metade do século XIX (SANTOS; CASIMIRO, 2013).

De acordo com Rodrigues; Amaral e Andrade (2017, p. 42), “os movimentos para o surgimento do Ensino Jurídico no Brasil tiveram início pela Faculdade de Direito de Coimbra, onde os estudantes brasileiros disputavam vagas”.

Assim, diante das dificuldades enfrentadas pelos brasileiros para ingressarem naquela renomada faculdade, começou-se a se discutir no Brasil a necessidade de se implantar cursos jurídicos, no menor espaço de tempo possível, face às necessidades registradas, principalmente, no contexto da administração pública.

Destaca Wolkmer (2007) que diante da necessidade de uma ordenação política, após a Independência, o ensino jurídico no Estado brasileiro nascente passou a ser uma das várias reivindicações da sociedade.

Ainda no início da década de 1820, a falta de ensino superior no país começou a gerar várias cobranças ao governo Imperial, cobranças essas que foram acatadas pelos deputados constituintes de 1823. Na época, havia uma grande afinidade por dois cursos: Medicina e Direito. No século XIX, ser médico ou advogado era um *status*, um privilégio de poucos afortunados.

Entre as primeiras tentativas de implantação do ensino superior no Brasil, destaca-se a iniciativa do deputado paraibano Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, que ocupava uma cadeira como deputado geral. Na oportunidade, aquele parlamentar apresentou na Assembleia Geral em 1823, um projeto criando uma escola de ensino superior na recém-formada Província da Paraíba do Norte (RODRIGUES, 1986).

Através de seu projeto, Carneiro da Cunha defendia que a implantação do ensino superior na Paraíba era possível, porque ela oferecia muitas vantagens, que não se encontravam em outras províncias, destacando o clima ameno, a abundância de víveres, todas as acomodações necessárias para a subsistência e nenhuma distração ou divertimento que pudessem contribuir para retirar o foco dos estudos (BEZERRA, 2006).

Em seu discurso na Assembleia Geral, Carneiro da Cunha destacou que “o povo da Paraíba é um povo simples, de costumes ainda mui singelos, onde não há teatro, nem dissipação de qualidade alguma” (RODRIGUES, 1986, p. 28).

De acordo com Bezerra (2006, p. 29):

O deputado paraibano argumentava, ainda, que havia estrutura física de qualidade como os conventos do Carmo, São Francisco e São Pedro. O fato da província não dispor de recursos financeiros, não inviabilizaria o intento, pois as províncias mais favorecidas financeiramente poderiam contribuir com parte das despesas dos alunos que aqui viessem estudar. Por fim, apelava para a questão da integração territorial, afirmando que a Paraíba se encontrava mais próxima de províncias como Maranhão e Pará, contribuindo assim para a unidade do Império.

Percebe-se, que os argumentos apresentados pelo deputado paraibano eram bons. Contudo, faltava muita coisa à Paraíba, inclusive, força política e importância econômica. Sua representação na Assembleia Geral era pequena. E isso inviabilizou as discussões em torno do referido projeto.

Entretanto, ainda de acordo com Bezerra (2006, p. 30):

[...] não havia as mínimas condições estruturais de funcionamento de instituições de ensino superior na Paraíba, uma vez que a precariedade dos prédios públicos era visível. As escolas de ensino elementar (primário e médio) geralmente funcionavam na residência de professores, além disso, faltavam cadeiras e mesas que eram emprestadas por particulares. Essas escolas estavam entregues a professores desprovidos das mínimas condições de exercício da profissão.

Independentemente das condições estruturais apresentadas pelas escolas de ensino elementar da Paraíba, a iniciativa do deputado Joaquim Manoel Carneiro da Cunha constitui-se em um ato louvável porque revela os esforços daquele parlamentar em dar uma maior visibilidade à sua província, que, certamente passaria a ter condições, se recebesse o apoio do governo imperial para aquela iniciativa.

Após a primazia do representante da Paraíba, foi discutida a criação da Faculdade de Direito de São Paulo, na Assembleia Geral do Império, que atualmente corresponde à Câmara dos Deputados. Assim, na sessão plenária da Assembleia Nacional Constituinte realizada no dia 14 de junho de 1823, o deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro apresentou a seguinte proposição:

A Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil decreta:

1º Haverão (sic) duas universidades, uma na cidade de S. Paulo e outra na de Olinda; nas quais se ensinarão todas as Ciências e Belas Letras.

2º Estatutos próprios regularão o número e ordenados dos professores, a ordem e arranjo dos estudos.

3º Em tempo competente se designarão os fundos precisos a ambos os estabelecimentos.

4º Entretanto haverá desde já um curso jurídico na cidade de São Paulo para o qual o governo convocará mestres idôneos, os quais se governarão provisoriamente pelos estatutos da Universidade de Coimbra, com aquelas alterações e mudanças que eles, em mesa presidida pelo Vice-Reitor, julgarem adequadas às circunstâncias e luzes do século [...]. (BEVILAQUA, 2012, p. 12-13).

Analisando o exposto, constata-se que a pretensão do ilustre deputado paulista era dotar a sua província de uma escola de ensino superior (universidade), nos moldes da existente, à época, em Coimbra (TAVARES, 2023). E de forma estratégica, para obter a aprovação de seu projeto, estendeu o pleito à província de Pernambuco, que na época gozava do *status* de ser uma grande produtora de cana de açúcar. A pretensão de José Feliciano Fernandes Pinheiro não se resumia apenas ao curso jurídico. Tratava-se de uma escola superior (universidade), na qual houvessem cursos relacionados às ciências difundidas na época, bem como curso de artes (DIÓGENES, 2024).

Na defesa da pretensão de Fernandes Pinheiro, futuro visconde de São Leopoldo, saiu Luís José de Carvalho e Melo (depois visconde da Cachoeira), ponderando que:

A cidade de S. Paulo é muito próxima ao porto de Santos, tem baratos víveres, tem clima saudável e moderado e é muito abastecida de gêneros de primeira necessidade, e os habitantes das províncias do Sul, e do interior de Minas, podem ali dirigir os seus jovens filhos, com muita comodidade. O estabelecimento da outra (universidade), em Olinda, apresenta semelhantes circunstâncias, e é a situação apropriada para ali virem os estudantes das províncias do Norte (BEVILAQUA, 2012, p. 13).

As observações feitas pelo futuro Visconde da Cachoeira à proposta de criação das escolas de ensino superior em São Paulo e Olinda foram por demais oportunas e traduziam a realidade. Se para São Paulo poderiam convergir alunos do Sul do país, do Rio de Janeiro e de Minas, para Olinda, maior cidade do Pernambuco, na época, poderiam afluir estudantes de todas as demais províncias do Nordeste e do Norte do país.

Essa observação se concretizou quando instalação dos cursos de Direito nessas cidades. Em Olinda, por exemplo, na primeira turma que colocou grau em 1832, dos 41 diplomados haviam 17 pernambucanos, 10 baianos, 2 cearenses, 1 paraibano, 1 potiguar, 1 alagoano, além de alunos oriundos de Minas Gerais, Angola, Piauí, Rio de Janeiro e Maranhão (BEVILAQUA, 2012).

De acordo com Bove (2006, p. 121), “a Constituição de 1824, outorgada por D. Pedro I, assegurava a criação de ‘colégios e universidades’, que não se concretizou”. Entretanto, retomando ao processo de instituição do ensino superior no Brasil, em 9 de janeiro de 1825, o governo Imperial assinou um decreto criando um curso jurídico no Rio de Janeiro. No entanto, a Assembleia Geral reunida em 1826 decidiu pela aprovação da criação não do curso de Direito na Corte (Rio de Janeiro), mas de dois cursos: um em Olinda e outro em São Paulo, espelhada na ideia inicial apresentada pelo deputado paulista Fernandes Pinheiro, em 1823 (STEINE, 2010).

Na concepção de Wolkmer (2007, p. 80):

A implantação dos dois primeiros cursos de Direito no Brasil, em 1827, um em São Paulo e outro em Recife (transferido de Olinda, em 1854), refletiu a exigência de uma elite sucessora da dominação colonizadora, que buscava concretizar a independência político-cultural, recompondo, ideologicamente, a estrutura de poder e preparando nova camada burocrático-administrativa, setor que assumiria a responsabilidade de colonizar o país. Nesse sentido, os cursos jurídicos surgiram, concomitantemente, com o processo de independência e de construção do Estado nacional.

Em relação à criação dos cursos de Direito em São Paulo e em Olinda, independentemente de representar ou não uma exigência das classes dominantes, tem-se que reconhecer que se configurou em uma escolha acertada, que contemplou o norte e o sul do país, observando suas dimensões geográficas e sociológicas. No caso específico de Olinda, a instalação do curso de Direito contribuiu ainda mais para consolidar aquela cidade como um ponto de convergência regional, visto que ali desde 1800 já funcionava o Seminário Episcopal, criado por dom Azeredo Coutinho (FINARDI e ULASOWICZ, 2023).

Após tramitar na Assembleia Geral e ser aprovada, a proposta de criação dos cursos de Direito em Olinda e São Paulo, foi convertida em Carta de Lei, de 11 de agosto de 1827, ocorrendo a instalação do curso de Olinda, em 15 de maio de 1828. E, em São Paulo, no dia 27 de julho do mesmo ano. Ali, o referido curso passou a ser “sediado no convento dos Franciscanos, no Largo de São Francisco”, conforme ressalta Bove (2006, p. 121).

Até 1828, quando entraram em funcionamento as faculdades de direito de São Paulo e Olinda, “a maioria dos bacharéis brasileiros era formada em Portugal, especialmente na faculdade de Coimbra”. Entretanto, “dizer que com a criação de tais cursos houve concomitante formação de uma cultura jurídica genuinamente brasileira não seria correto, porém” (STEINE, 2010, p. 166).

Complementando esse pensamento, Martins (2011, p. 64) destaca que:

A partir de 1828 iniciavam-se os primeiros cursos, e de forma ascendente a profissão e a figura do bacharel tornavam-se estimadas no Brasil. O prestígio advinha, no entanto, menos do curso em si, ou da profissão *stricto sensu*, e mais da carga simbólica e das possibilidades políticas que se apresentavam ao profissional do Direito. Com efeito, das fileiras dessas duas faculdades saíram grandes políticos – entre ministros, senadores, governadores e deputados –, pensadores que ditaram os destinos do país. Sinônimo de prestígio social, marca de poder político, o bacharel se transformava em uma figura especial em meio a um país interessado em criar elites próprias de pensamento e direção política.

Quando se analisa a citação acima, percebe-se a contribuição social dada ao Brasil pelas faculdades de direito de São Paulo e de Olinda, ainda na primeira metade do século XIX. Elas contribuíram para criarem no país Brasil a ‘classe dos bacharéis’, que, oriunda da classe dominante, adquiriu uma supremacia, fazendo-se representar nos mais diferentes cenários da sociedade, ocupando espaços na política, na administração pública, na educação, no jornalismo e na literatura.

Abordando o surgimento do ensino superior no Brasil, Olive (2002, p. 132) ressalta que “as primeiras faculdades brasileiras [...] eram independentes umas das outras, localizadas em cidades importantes e possuíam uma orientação profissional bastante elitista”.

Assim, percebe-se que o modelo adotado no Brasil era inspirado nas “Grandes Escolas francesas, instituições seculares mais voltadas ao ensino do que à pesquisa”. E mais ainda, possuindo uma organização didática centrada na cátedra vitalícia, de forma que “o catedrático, ‘lente proprietário’, era aquele que dominava um campo de saber, escolhia seus assistentes e permanecia no topo da hierarquia acadêmica durante toda a sua vida” (OLIVE, 2002, p. 132; CUNHA, 2020).

É oportuno ressaltar que a estrutura curricular e a forma de ingressos nos primeiros cursos jurídicos brasileiros, obedeciam aos mesmos parâmetros utilizados em Portugal, o que deixava transparecer a forte influência portuguesa. E isto, de certa forma, dificultou a estruturação de um pensamento jurídico nacional. A preocupação maior era a de instituir um

ensino jurídico “formado sob o espelho da renomada Universidade de Coimbra” (MARQUES, 2010, 200).

Discutindo sobre o surgimento do ensino jurídico no Brasil, Sola e Foristieri (2011, p. 90-91) afirmam que tal processo “foi caracterizado pelo contexto da época devido às influências de diversos fatores sociais, políticos e culturais”.

Partindo do exposto, por não ter sido criado a partir de um modelo idealizado para a realidade nacional, o ensino jurídico brasileiro passou por sucessivas mudanças, objetivando se adequar às necessidades do país, principalmente, voltando-se para transmitir os pressupostos ideológicos do nascente Estado brasileiro, que possuía uma concepção monárquica.

Entretanto, ainda na concepção de Sola e Foristieri (2011, p. 90):

[...] o objeto dessas escolas [São Paulo e Olinda] estava longe de sanar as necessidades sociais, pois a finalidade básica era a de atender as necessidades burocráticas do Estado e não de necessariamente formar advogados. Na verdade, a criação dos cursos de Direito no Brasil foi apenas uma tática a fim de consolidar a estrutura de dominação da nação. O surgimento do ensino jurídico refletia naquele momento a vontade de uma elite, cuja intenção era a de se manter no poder e gerenciar o país (pós-independência) construindo um Estado Nacional.

Assim, se considerado por essa ótica, com a criação dos primeiros cursos jurídicos, a educação mais uma vez foi utilizada como objeto de dominação, de formação de instrumentos políticos, para se colocar a serviço da classe dominante. Esse tem sido o trajeto percorrido pela educação no Brasil, desde sua formação até os dias atuais. E, mais, partindo do que foi apresentado na citação acima, a criação dos cursos jurídicos no Brasil contribuiu para manter a sociedade ainda mais refém da chamada classe dominante, de forma que os melhores espaços e os mais altos cargos da administração do Império passaram a ser ocupados ou destinados aos bacharéis em Direito.

Deve-se também registrar que mesmo após a criação dos cursos jurídicos de São Paulo e de Olinda, muitas famílias de origem portuguesa que residiam no Brasil, continuaram enviando seus filhos para estudarem direito em Coimbra, sob a alegação de que o ensino desenvolvido em Portugal era de melhor qualidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da realização da presente pesquisa pode-se constatar o quanto a forma de governo imposta por Portugal ao Brasil dificultou a promoção da educação e o quanto trouxe

atraso à sociedade brasileira. Para compreender a dimensão do atraso ao qual foi condenado a sociedade brasileira, basta ressaltar que na América espanhola o ensino superior foi implantado ainda no século XVI. No Brasil, conforme demonstrado na presente pesquisa, essa modalidade de ensino somente tornou-se uma realidade no início do século XIX.

Contudo, tal ensino surgiu não porque a sociedade brasileira precisava: ele surgiu para atender aos interesses e às reivindicações da elite dominante, que com a decretação do bloqueio continental contra Portugal não tinha como enviar seus filhos para estudarem em Coimbra ou em outras universidades da Europa.

Pode-se perceber que em relação ao ensino jurídico, este foi implantado no Brasil para atender principalmente às necessidades administrativas. Com a proclamação da Independência, o país precisa confiar sua administração aos brasileiros, deixando de 'importar' bacharéis de Portugal para aqui ocuparem cargos administrativos.

Constatou-se que foi durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1823, que se ampliaram as discussões sobre a criação dos cursos jurídicos no Brasil. E, que coube a um parlamentar paraibano a apresentação da primeira propositura criando um curso jurídico no Brasil Império. Embora não tenha logrado êxito, aquela iniciativa possui valor histórico em decorrência de sua primazia.

A presente pesquisa também demonstrou que no Brasil, o ensino jurídico herdou o tradicionalismo que havia em Portugal, sendo, até bem pouco tempo atrás, considerado como sinônimo de *status* social. No Brasil, durante o Império ele contribuiu para manter os privilégios da elite dominante e recebeu muitas críticas ao longo do século XIX por ser elitista e direcionado exclusivamente para os filhos da aristocracia.

De forma estratégica, no final da década 1820, criou-se duas faculdades de direito no Brasil: uma em São Paulo e outra em Pernambuco, que embora não fosse comparada à primeira província, era um importante centro econômico do norte do país. Inicialmente, no Pernambuco, a faculdade de direito foi instalada em Olinda e em 1854 ocorreu a sua transferência para a cidade de Recife.

Entretanto, quando se estabelece um comparativo entre a Faculdade de Direito do Recife e a sua coirmã de São Paulo, percebe-se que a faculdade pernambucana foi mais inovadora e conseguiu mais cedo romper com o modelo conservador, importado de Portugal, buscando uma pluralidade temática e produzindo seu próprio pensamento jurídico, do qual figura como expoente, mestres como Tobias Barreto. Constatou-se também a faculdade pernambucana recebeu uma forte influência dos ideais iluministas propagados através do Seminário de Olinda, fundado em 1800 por Dom Azeredo Coutinho, possuidor de grande cultura jurídica.

Com a realização da presente pesquisa percebeu-se que por muito tempo, a Faculdade de Direito de São Paulo manteve-se apegada aos moldes lusitanos. Entretanto, modificou-se e tornou-se o principal centro de formação cultural do país ainda nas primeiras décadas da segunda metade do século XIX.

Ficou também demonstrado que tanto a Faculdade de Direito de Recife quanto à sua coirmã de São Paulo deram uma grande contribuição ao desenvolvimento da sociedade brasileira do século XIX, influenciando não somente na formação política, mas também na formação cultural do país, de forma que em todos os movimentos literários que se desenvolveram no Brasil Império, seus principais expoentes foram alunos dessas renomadas instituições de ensino.

REFERÊNCIAS

BEVILAQUA, Clóvis. **História da faculdade de direito do Recife**. 2 ed. Brasília: INL, 1977.

BEZERRA, Francisco Chaves. História, cultura e Ensino Superior na Paraíba: implantação, estadualização e federalização, **Saeculum - Revista de História**, ano 12, n. 15, p. 29-42, 2006.

BOVE, Luiz Antônio. Uma visão histórica do ensino jurídico no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito**, v. 3, n. 3, p. 115-138, 2006.

DIÓGENES, Kennedy. **O Processo e o Direito Eleitoral: Segunda Edição**. Unilivreira, 2024.

CUNHA, Maria João Pereira. **Memória E Continuidade: A Essência da Intervenção em Preexistências a Partir de Fernando Távora**. Tese de Doutorado. Universidade de Lisboa (Portugal). 2020.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A formação da cultura jurídica nacional e os cursos Jurídicos no Brasil. **Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija**, v. 31, p. 97-116, 2005.

FINARDI, Francisco; ULASOWICZ, Carla. **APRENDENDO PRÁTICAS CORPORAIS DE AVENTURA NA EDUCAÇÃO FÍSICA: da escola à universidade Volume 48**. Editora CRV, 2023.

MACHADO, Rubens. **Ensino jurídico e exame de ordem: história, dilema e desafios**. São Paulo: Mandau, 2010.

MALERBA, Jurandir. **O Brasil Imperial (1808-1889): Panorama da história do Brasil no século XIX**. Maringá: Eduem, 1999.

MARQUES, Carlos Alexandre Michaello. O ensino jurídico e as novas tecnologias da informação e comunicação. **Revista de Educação**, v. 13, n. 16, p. 199-214, 2012.

MARTINS, Daniele Comin. A criação dos cursos jurídicos e a elaboração legislativa do império. **Sequencia**, v. 23, n. 44, p. 55-76, 2011.

MEIRELLES, JULIANA Gesueeli. **A família real no Brasil: política e cotidiano (1808-1821)**. São Bernardo do Campo-SP: Editora UFABC, 2015.

OLIVEIRA, José Sebastião de. O perfil do profissional do direito neste início de século XXI. **Revista Jurídica Cesumar**, v.3, n.1, p.13-24, 2003.

OLIVE, Arabela Campos. Histórico da educação superior no Brasil. In: SOARES, Maria Susana Arrosa (org.). **A Educação Superior no Brasil**. Brasília: CAPES, 2002.

RODRIGUES, Neire Cristina Carvalho; AMARAL, Antônio Carlos, ANDRADE, Vanessa de Lima. O ensino jurídico no Brasil. **Científica - Multidisciplinary Journal**, v. 2, n. 4, p. 35-46, 2017.

RODRIGUES, Cláudio José Lopes. **Sociedade e universidade: um estudo de caso**. João Pessoa: SEC-PB, 1986.

SANTOS, Daniella Miranda; CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. História do ensino jurídico brasileiro: o seminário de Olinda como precursor dos cursos jurídicos no Brasil Império. **Revista Thesis Juris**, v. 2, n. 1, p. 258-287, jan.-jun., 2013.

SOARES FILHO, José. Fundação dos cursos jurídicos no Brasil: sua importância para o desenvolvimento nacional. **Revista Eletrônica do TRT6**, v. 6, n. 1, p. 114-126, 2021.

SOLA, Diogo Diniz Lopes; FORISTIERI, Vinicius Miranda. Ensino jurídico no Brasil: Críticas e sugestões. **Revista F@ ência**, v. 8, n. 10, p. 89-98, 2011.

STEINE, Renata Carlos. 'Formação da alma' da cultura jurídica brasileira: da criação dos cursos jurídicos à escola do Recife. **Captura Críptica: Direito, Política, Atualidade**, n. 3, v. 1, jul.-dez. 2010.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional-21ª edição 2023**. Saraiva Educação SA, 2023

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo**. 3 ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.